



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N.º 010/2023.**

ENTRADA À MESA

Em: 02 MAI 2023

Altera o *caput* do art. 9º da Lei nº 4.155, de 04 de maio de 2021 "*Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo firmar acordos judiciais para o pagamento de débitos da Fazenda Pública, fixa o valor máximo das requisições de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §3º, da Constituição Federal e dá outras providências*".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 9º da Lei Municipal nº 4.155, de 04 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, a partir da data da aprovação da presente lei, serão considerados de pequeno valor, no Município, os débitos ou as obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Março de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

*Dr. Marcelo Fonseca da Silva*  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 010/2023.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 010/2023, que **"ALTERA O CAPUT DO ART. 9º DA LEI Nº 4.155, DE 04 DE MAIO DE 2021 "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA, FIXA O VALOR MÁXIMO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Tendo em vista a publicação da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, que prevê em seu artigo 2º o reajuste do limite de benefícios pagos pelo INSS para R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), o presente Projeto de Lei visa promover a atualização dos valores fixados para pagamento de "Requisição de Pequeno Valor" (RPV) pelo Município, uma vez que esse valor tem como referência o maior benefício pago aos segurados do Instituto Nacional de Previdência Social -INSS.

Tal medida se faz necessária para adequar a Lei Municipal à legislação federal vigente e estabelecer o valor máximo para se requerer a expedição da "Requisição de Pequeno Valor" (RPV) para pagamento das dívidas públicas. Esse procedimento permitirá à Administração melhor organizar o orçamento municipal, estruturando a fila de precatórios, e dos requisitórios.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 20 de Março de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

Dr. Marcelo de Jesus da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 58.497

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves  
Recebi em 26/03/23  
11:32h